



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 1399/2009**

ALTERA A LEI 01169/2007 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS CONTRIBUINTES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
 Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI** :

**Art. 1º** Inclui o artigo 21-A, e seus §§ 1º a § 5º na Lei Municipal nº 1169 de 31 de agosto de 2007.

**“Art. 21-A** Institui no âmbito da administração tributária municipal, a AIDFMS - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples, conforme anexo II.

**§ 1º** Por ocasião da obtenção da concessão e da expedição do Alvará Simples será concedida uma Autorização para Impressão de Documentos Fiscais Municipal Simples – AIDFMS – para Nota Fiscal de Serviços - Série A, conforme modelo previsto nesta lei, limitada a 01(um) talão de 50 notas fiscais.

**§ 2º** A Autorização de Impressão de Documento Fiscal Municipal Simples – AIDFMS terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua expedição.

**§ 3º** A confecção de documentos fiscais autorizados na AIDFMS, após o prazo de validade da mesma, sujeitará o contribuinte informado na AIDFMS, a multa de 500 (quinhentas) UFIR-RJ por talão impresso.



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Estado do Rio de Janeiro

§ 4º O requerimento e a apresentação de nova AIDF, deverá ser efetuado no DETFIS - Departamento de Tributos e Fiscalização, observado o disposto no inciso II, § 3º do artigo 33.

§ 5º A AIDFMS será expedida em 03 (três) vias com a seguinte destinação.

I- primeira via - Órgão Tributário;

II- segunda via - prestador do serviço;

III- terceira via - estabelecimento gráfico.

**Art. 2º** Inclui o Anexo II à lei Municipal nº 1169 de 31 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS MUNICIPAL SIMPLES**

| ESTABELECIMENTO USUÁRIO |         |
|-------------------------|---------|
| Razão Social:           |         |
| Nome Fantasia:          |         |
| Endereço:               |         |
| Tel:                    | e-mail: |
| Inscrição Municipal:    | AFA/DRE |
| Inscrição Estadual:     | CNPJ:   |

| DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS |                  |                 |        |        |
|------------------------------|------------------|-----------------|--------|--------|
| Espécie                      | Série e Subsérie | Numeração       | Quant. | Tipo   |
| Nota Fiscal                  | SÉRIE A          | 000001 A 000050 | 01     | 50 X 4 |
| Observações:                 |                  |                 |        |        |

| USO DA REPARTIÇÃO FISCAL   | CIÊNCIA DO REQUERENTE   |
|--|---|
| Autorização nº _____ / _____.<br>Autorização nos termos da Lei e Decreto<br><br>(CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR) | Recebi 02(duas) vias da AIDFMS.<br><br>Nome do responsável pelo estabelecimento usuário:<br><br>Assinatura do Responsável |



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** A alínea a e b do inciso II, do § 3º do artigo 33 da Lei 1169/2007 passam a ter a seguinte redação:

“a) primeira via com firma reconhecida do contribuinte ou seu representante legal e contrato social ou documento equivalente;

b) excetuando-se os casos de pedido inicial, será exigida a apresentação de fotocópia da última AIDF emitida;”

**Art. 4º** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei nº 1169, de 2007, com as alterações resultantes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras